EB60-IR-50.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA NOS CURSOS E NO ESTÁGIO GERAL DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE ARTILHARIA DE MÍSSEIS E FOGUETES

2ª Edição
2020

PORTARIA Nº 371-DECEx, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.
EB: 64445.013332/2020-60

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (EB60-IR-50.001), 2ª Edição, 2020.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvidos o Comando Militar do Planalto (CMP) e o Departamento-Geral do Pessoal, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e no Estágio Geral do Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (IRISM/CI Art Msl Fgt - EB60-IR-50.001), 2ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 202-DECEx, de 28 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2020).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Cursos e Estágio Geral	2º
CAPÍTULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas	3º / 4º
Seção II	Dos Requisitos	5º / 6º
Seção III	Do Processo de Inscrição	7º / 8º
CAPÍTULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	9º / 10
Seção II	Da Inspeção de Saúde	11 / 12
Seção III	Da Verificação da Avaliação Física	13
CAPÍTULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação	14 / 17
Seção II	Do Adiamento	18 / 20
Seção III	Da Efetivação	21 / 22
Seção IV	Do Trancamento	23 / 24
Seção V	Da Segunda Matrícula	25
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	26
CAPÍTULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	27 / 32
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	33 / 36
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS	
ANEXO B	CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTÁGIO GERAL	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos e no estágio geral, conduzidos pelo Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes (CI Art Msl Fgt).

Seção II
Dos Cursos e Estágio Geral

Art. 2º O CI Art Msl Fgt conduz os seguintes cursos e estágio geral, regulados por estas IR:

I - Curso de Planejamento de Emprego do Sistema de Mísseis e Foguetes para oficiais superiores do QEMA;

II - Curso Intermediário de Artilharia de Mísseis e Foguetes para oficiais;

III - Curso de Gerente Logístico do Sistema de Mísseis e Foguetes para oficiais;

IV - Curso de Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes para oficiais;

V - Curso Avançado de Artilharia de Mísseis e Foguetes para sargentos;

VI - Curso de Manutenção Eletrônica do Sistema de Mísseis e Foguetes para sargentos;

VII - Curso de Manutenção Mecânica do Sistema de Mísseis e Foguetes para sargentos;

VIII - Curso de Operação do Sistema de Mísseis e Foguetes para sargentos; e

IX - Estágio de Meteorologia Balística para sargentos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas dos cursos e estágios gerais e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) distribuí-las, o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulga, por portaria, o calendário que estabelece, para cada curso ou estágio geral a funcionar no ano seguinte, as datas de início, término e de apresentação dos candidatos relacionados para matrícula.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente; e

II - oficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 5º Os requisitos gerais a serem observados pelos oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB) voluntários aos cursos e estágio geral, a partir da inscrição, são:

I - atender às exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), das Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG10-02), das Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001) e das Normas para a seleção de militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro;

II - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso ou estágio geral;

III - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde (IS), sem restrições;

IV - ter alcançado a menção “B” no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF);

V - requerer a inscrição eletrônica dentro do prazo constante do Calendário de Eventos (Anexo A);

VI - não estar indicado ou designado para missão no exterior ou fora da Força, com duração superior a 6 (seis) meses;

VII - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), na situação de "*sub judice",* cumprindo pena, cumprindo "*sursis"*, não disponível para movimentação, respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

VIII - ter condições de exercer, pelo menos por um ano, após a conclusão do curso ou estágio geral, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos;

IX - não estar designado ou matriculado em outro curso ou estágio geral; e

X - se subtenente ou sargento, estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

Art. 6º Os requisitos específicos para oficiais e sargentos do Exército Brasileiro (EB) estão previstos nas portarias que estabelecem as condições de funcionamento dos referidos cursos e estágio geral.

Seção III
Do Processo Inscrição

Art. 7º O processamento da inscrição, para oficiais e sargentos do EB, aos cursos do CI Art Msl Fgt ocorrerá da seguinte forma:

I - inscrição no SUCEMNet, no sítio http://www.dcem.eb.mil.br ou https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;

II - a inscrição eletrônica é encaminhada para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos;

III - após receber a inscrição eletrônica do candidato, o Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da OM, realizará o seguinte processamento:

a) homologará as inscrições do(s) curso(s) pretendido(s) no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à designação do militar para o(s) curso(s) pretendido(s);

b) verificará se o candidato possui Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com a legislação vigente;

c) verificará se o candidato atende aos requisitos do Art. 5°, desta IR;

d) durante o prazo de inscrição, caso não concorde com a homologação, poderá:

1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição; e

2. solicitar ao DGP/DCEM, antes da designação, a exclusão da inscrição, por meio de solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o(s) curso(s).

e) concluída a etapa prevista na alínea “d)”, deste inciso, adotará ainda, as seguintes providências:

1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, conforme Anexo “A” a estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

IV - a inscrição eletrônica no SUCEMNet deverá atender o seguinte:

a) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e

b) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Ch ou Dir da OM e pelo candidato por este designado, sob pena da inscrição não ser homologada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo.

Art 8º O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente ao DGP/DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal que venha a ser verificada.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 9º A seleção dos candidatos do EB aos cursos e ao estágio geral abrangidos por estas IR é encargo do DGPDCEM, com base na proposta do CMP e será realizada por meio de:

I - inspeção de saúde (IS);

II - verificação de avaliação física; e

III - mapa de indicadores da Diretoria de Avaliação e Promoções.

§ 1º O processo de seleção deverá atender ao contido nas Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

§ 2º Enquanto não estiver publicada a relação dos designados para o curso, o militar pode solicitar sua exclusão do processo seletivo diretamente à DCEM, por meio de documento oficial.

Art. 10. A seleção dos militares das outras Forças Singulares e das Nações Amigas terão suas inscrições autorizadas pelo Estado-Maior do Exército (EME), mediante indicação dos seus órgãos competentes e deverão atender às prescrições contidas nestas IR.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 11. A IS realiza-se nas Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu), nas guarnições (Gu) de origem dos candidatos.

Art. 12. As IS atenderão às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), nas Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) e nas Normas do DECEx.

Parágrafo único. As informações sobre IS serão consideradas válidas somente após o lançamento no SiCaPEx.

Seção III
Da Verificação da Avaliação Física

Art. 13. A verificação da condição física dos candidatos aos cursos e ao estágio geral, regulados por estas IR, será feita mediante análise da Ficha de Desempenho Físico Individual (FDFI) prevista na Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.

§ 1º Serão considerados aptos os candidatos cuja FDFI registrem suficiência no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF) e lançados no SiCaPEx, que antecede à data limite para entrada do requerimento na OM.

§ 2º Todos os candidatos terão que satisfazer ao preconizado no parágrafo anterior, mesmo aqueles sujeitos a outros exames posteriores por ocasião da inscrição.

§ 3º Poderão solicitar aos seus Cmt, Ch ou Dir a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

I - tenham deixado de realizar o último TAF, a que se refere o § 1º, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; e

II - servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

§ 4º Os candidatos só poderão realizar os testes ou exames de avaliação física após terem sido considerados aptos em IS.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 14. O DGP, após a seleção, publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB, designados à matrícula nos cursos e no estágio, de acordo com o Calendário de Eventos, Anexos A e B a estas IR, e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso ou estágio, o militar do EB somente poderá pleitear a revogação desse ato, caso requeira a reconsideração de ato.

Art. 15. O EME indicará os candidatos das Forças Singulares e das Nações Amigas e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 16. Os militares indicados das Forças Singulares e das Nações Amigas deverão satisfazer aos requisitos exigidos nestas IR.

Art. 17. O militar designado pelo DGP, para curso que tenha atividades de educação a distância, deverá fazer sua inscrição para realizar a 1ª fase do curso EAD, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com o Calendário de Eventos, Anexo A a estas IR.

Seção II
Do Adiamento

Art. 18. Em casos excepcionais, ao militar selecionado para cursos poderá ser concedido, uma única vez, mediante requerimento ao Ch DGP, o adiamento de matrícula, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por Ata de Inspeção de Saúde.

§ 1º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM, e a efetivação da matrícula pelo Cmt CI Art Msl Fgt, o que ocorre no início da 1ª fase (EAD), para os cursos que possuem duas fases, ou da apresentação no CI Art Msl Fgt para os que são ministrados apenas de forma presencial.

§ 2º Compete ao DGP a discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.

§ 3º Não será concedido o adiamento de matrícula ao militar que:

I - não tenha condição de aplicar de imediato, pelo prazo mínimo, os conhecimentos adquiridos após a realização do curso, em virtude da matrícula no 1º turno do ano letivo seguinte (destinado ao universo compatível); ou

II - esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o curso no 1º turno do ano letivo seguinte (destinado ao universo compatível).

§ 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido será designado mediante nova publicação, tão logo o DGP/DCEM disponha dos recursos financeiros para custeio das despesas com deslocamento.

§ 5º A OM do militar designado para matrícula deverá informar de imediato ao DGP/DCEM qualquer impossibilidade do militar realizar o curso, em decorrência de situação já definida.

Art. 19. O militar selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do próximo ano letivo ou de curso seguinte ao do adiamento; e

II - após publicação de nova designação a cargo do DGP/DCEM.

Art. 20. A critério do Ch DGP poderá ser concedido o adiamento *ex officio,* ao militar designado para missão no exterior com duração inferior a 6 (seis) meses, caso o período da missão, incluindo o trânsito e as medidas administrativas, coincida ainda que parcialmente, com o período do curso.

Seção III
Da Efetivação

Art. 21. No que se refere à efetivação da matrícula, o Cmt do CI Art Msl Fgt deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP, dos demais militares das outras Forças Singulares e das Nações Amigas;

II - publicar em Boletim Interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização da fase EAD do curso; e

III - publicar em Boletim Interno (BI) a apresentação no CI Art Msl Fgt dos militares para o início da fase presencial do curso.

Parágrafo único. Quando o concluinte da 1ª fase apresentar-se no CI Art Msl Fgt para cursar a 2ª fase, o Cmt CI Art Msl Fgt publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 22. Após a matrícula ser publicada em BI, o CI Art Msl Fgt encaminhará a relação dos matriculados ao CMP, à DCEM e à DETMil para as providências previstas na legislação vigente.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 23. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt CI Art Msl Fgt, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126), no Regulamento do CI Art Msl Fgt.

§ 1º São motivos para trancamento de matrícula a pedido:

I - necessidade do serviço;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, devidamente comprovada por junta de inspeção de saúde;

III - necessidade de tratamento de saúde de dependente legal, comprovada mediante sindicância, desde que seja indispensável a assistência permanente por parte do aluno; e

IV - a necessidade particular do aluno considerada justa pelo Dir Ens do CI Art Msl Fgt.

§ 2º O aluno que solicitar trancamento da matrícula e tiver seu requerimento deferido pelo Comandante, será excluído do CI Art Msl Fgt para que seja concedida a segunda matrícula no ano seguinte.

Art. 24. O trancamento de matrícula ou desligamento dos militares das outras Forças Singulares e das Nações Amigas será efetivado pelo Comandante ou Diretor de Ensino, ouvido o Órgão Gestor, e após autorização do EME.

Seção V
Da Segunda Matrícula

Art. 25. A segunda matrícula poderá ser concedida ao ex-aluno pelo Cmt CI Art Msl Fgt, uma única vez, desde que sua exclusão tenha sido decorrente de trancamento de matrícula e atenda as condições previstas no R-126 e no Regulamento do CI Art Msl Fgt.

§ 1º A segunda matrícula somente será efetivada no início do ano ou período letivo seguinte ao que ocorreu o trancamento.

§ 2º O aluno rematriculado deverá participar de todas as atividades previstas no Plano Geral de Ensino do ano em que for rematriculado, independentemente de já ter sido aprovado em alguma(s) disciplinas no ano em que efetuou o trancamento da matrícula.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 26. Será excluído e desligado do estado efetivo do CI Art Msl Fgt, o aluno que:

I - concluir o curso ou estágio geral com aproveitamento;

II - tiver deferido, pelo Comandante, seu requerimento de trancamento de matrícula ou de desligamento do curso ou estágio geral;

III - for reprovado e receber parecer desfavorável pelo Conselho de Ensino;

IV - não concluir o curso ou estágio geral no prazo fixado pelo Regulamento do CI Art Msl Fgt;

V - ultrapassar o limite máximo de faltas, ao atingir vinte e cinco por cento da carga horária prevista no documento de currículo do curso ou estágio, no qual o aluno estiver matriculado;

VI - se praça, ingressar no comportamento Mau ou Insuficiente;

VII - seja considerado, em Inspeção de Saúde, fisicamente incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;

VIII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso; e

IX - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27. Compete ao EME:

I - encaminhar ao CMP, anualmente, as informações referentes aos militares das Nações Amigas indicados para a matrícula, segundo o Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB);

II - encaminhar ao CMP, anualmente, as informações referentes aos militares das outras Forças Singulares indicados para a matrícula, segundo o Plano de Cursos e Estágios a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR);

III - encaminhar aos órgãos interessados as informações sobre os militares das Nações Amigas matriculados, concludentes e desligados durante cada curso ou estágio, recebidas do CMP; e

IV - fixar, anualmente, as vagas para os cursos e estágio geral que funcionarão no ano A+2.

Art. 28. Compete ao DGP:

I - disponibilizar a inscrição eletrônica dos cursos a cargo do CI Art Msl Fgt no SUCEMNet;

II - remeter as inscrições para o CMP;

III - realizar a seleção final e publicar em seu boletim a relação dos candidatos designados à matrícula em cada curso ou estágio e autorizar o deslocamento, quando for o caso;

IV - publicar em seu boletim a homologação de matrícula, trancamento, desligamento e conclusão de cursos e no estágio geral, recebidas do CMP ou do CI Art Msl Fgt; e

V - solicitar ao CMP e ao Cmdo Art Ex a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso.

Art. 29. Compete ao DECEx:

I - aprovar e alterar estas IR, quando necessário;

II - publicar, anualmente, portaria com o calendário, contendo a relação dos cursos e estágios gerais que funcionarão no ano seguinte, especificando datas de início, término e da apresentação dos alunos; e

III - prestar a orientação técnico-pedagógica ao CI Art Msl Fgt, por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 30. Compete ao CMP:

I - remeter ao DGP/DCEM a proposta com a relação dos candidatos do EB que satisfazem aos requisitos;

II - submeter à aprovação do DECEx as alterações destas IR, quando julgadas necessárias;

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

IV - propor ao DECEx, por intermédio da DETMil, as datas de apresentação dos alunos, e de início e término de cada curso e estágio do ano A+1;

V - encaminhar ao DECEx, por intermédio da DETMil, as informações sobre matrícula, conclusão e/ou trancamento, desligamento, referentes aos militares do Exército Brasileiro;

VI - encaminhar ao EME as informações sobre matrícula, conclusão e/ou trancamento, desligamento, referentes aos militares das Forças Singulares e das Nações Amigas; e

VII - informar ao CI Art Msl Fgt os militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas designados para matrícula nos cursos.

Art. 31. Compete ao CI Art Msl Fgt:

I - propor ao CMP as alterações destas IR;

II - matricular os militares designados nos cursos e no estágio geral;

III - encaminhar ao CMP as informações sobre matrícula, trancamento, exclusão ou desligamento após ser publicado em BI, referentes aos militares do Exército Brasileiro, das Forças Singulares e das Nações Amigas para as providências previstas na legislação pertinente;

IV - encaminhar ao DGP/DCEM as informações sobre matrícula, trancamento, exclusão ou desligamento após ser publicado em BI, referentes aos militares do Exército Brasileiro, para as providências previstas na legislação pertinente;

V - remeter ao CMP e à DETMil o Relatório Final de cada curso e estágio geral;

VI - propor ao CMP, em A-1, as datas de apresentação dos alunos, e de início e término de cada curso e estágio geral sob sua responsabilidade; e

VII - ligar-se com os militares designados para matrícula nos cursos, enviando o guia do aluno e as demais orientações que se fizerem necessárias.

Art. 32. Compete aos Cmt, Ch ou Dir da OM dos candidatos:

I - tomar as providências relativas à IS e à inscrição eletrônica dos candidatos voluntários, conforme preveem estas IR;

II - remeter ao DGP, quando solicitado, a indicação de militares para serem matriculados, compulsoriamente, em curso ou estágio geral, por intermédio do canal de comando; e

III - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP/DCEM, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matricula.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As despesas com passagens, diárias e ajuda de custo para deslocamentos entre a OM de origem do militar e o CI Art Msl Fgt correrão por conta do DGP.

Art. 34. As despesas com viagens de instrução, durante a realização dos cursos ou estágio, serão encargo do Órgão Gestor.

Art. 35. Os candidatos à matrícula apresentar-se-ão no CI Art Msl Fgt na data estabelecida para o início dos cursos e estágio, com a antecedência prevista na legislação contida nas referências destas IR.

Art. 36. Os casos omissos às presentes IR, conforme o grau de complexidade, serão solucionados pelo Cmt CI Art Msl Fgt, pelo Cmt CMP, pelo Dir Edc Tec Mil ou pelo Ch DECEx.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

<table>
<tr><th>N°</th><th>RESPONSÁVEL</th><th>EVENTO</th><th colspan="2">DATA
PRAZO LIMITE</th></tr>
<tr><td>1</td><td rowspan="2">OM do candidato</td><td>Inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.</td><td colspan="2">De 15 DEZ A -2
a
15 MAR A -1
(a)</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Geração do relatório final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.</td><td colspan="2">De 15 a 28 FEV A-1
(a)</td></tr>
<tr><td>3</td><td>DGP/DCEM</td><td>Remessa ao CMP da relação dos candidatos inscritos no SUCEMNet.</td><td>30 MAR A-1</td><td>30 SET A-1</td></tr>
<tr><td>4</td><td>CMP</td><td>Remessa ao DGP das considerações julgadas úteis para o processo de seleção para matrícula dos militares do EB.</td><td>1º MAIO A-1</td><td>D-120 ou I-120
(b)</td></tr>
<tr><td>5</td><td>EME</td><td>Remessa ao CMP das indicações dos candidatos das demais Forças Armadas e militares de Nações Amigas.</td><td colspan="2">30 SET A-1</td></tr>
<tr><td>6</td><td>DGP/DCEM</td><td>Publicação em boletim das relações dos candidatos designados à matrícula nos cursos.</td><td>30 OUT A-1</td><td>D-60 ou I-60
(b)</td></tr>
<tr><td>7</td><td>Candidatos</td><td>Apresentação dos militares designados para o curso no CI Art Msl Fgt..</td><td colspan="2">I - 3</td></tr>
<tr><td>8</td><td rowspan="3">CI Art Msl Fgt</td><td>Efetivação da matrícula dos candidatos para os cursos em que houver fase de educação à distância.</td><td colspan="2">D</td></tr>
<tr><td>9</td><td>Efetivação da matrícula dos candidatos designados para a matrícula (fase presencial).</td><td colspan="2">I</td></tr>
<tr><td>10</td><td>Remessa ao DGP/DCEM da relação dos militares matriculados nos cursos.</td><td colspan="2">D+8 (c) e I+8</td></tr>
</table>

LEGENDA: A - ano do início do curso.

D - Data do início dos cursos em que houver fase de educação à distância.

I - Data do início dos cursos em que houver somente educação presencial, e da 2ª fase dos cursos em que houver fase de educação à distância e fase de educação presencial.

(a) - Poderá variar conforme Nota Informativa da DCEM, expedida anualmente

(b) - O que ocorrer primeiro.

(c) - Se houver fase de educação a distância.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTÁGIO GERAL

Nr	Responsável	Eventos	Prazo
1	OM dos candidatos	Remessa ao C Mil A ou ODS da Ficha de Indicação (FI) para o estágio realizado no CI Art Msl Fgt.	D-120
2	C Mil A e ODS	Encaminhamento das FI ao CMP.	D-110
3	CMP	Remessa ao DGP da proposta de designação para matrícula dos militares.	D-90
4	DGP	Publicação em boletim das relações dos candidatos designados para a matrícula.	D-30
5	Candidatos	Apresentação no CI Art Msl Fgt.	D-3 (a)
6	CI Art Msl Fgt	Efetivação da matrícula dos candidatos designados para o estágio.	D
7	CI Art Msl Fgt	Remessa ao DGP/DCEM e CMS da relação de alunos matriculados.	D+8

LEGENDA: D - Data do início do estágio.
(a) - Poderá variar conforme calendário do DECEx.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, 1988.

______. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

______. Presidência da República. **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019**. Altera o Estatuto dos Militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil,** Edição 243. Brasília, 2019.

______. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

______. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E.** Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

______. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 312, de 11 de abril de 2014**. Cria o Centro de Instrução de Artilharia de Mísseis e Foguetes e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 440, de 19 de maio de 2014**. Aprova as Normas para Remessa e Obtenção de Informações Relativas ao Controle e à Atualização dos Dados Cadastrais do Pessoal Militar (EB 10-N-02.005). **Boletim do Exército nº 21.** Brasília, 2014.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

______. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101 - Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro (GCEEBMNA). **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 407, de 24 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para elaboração do Plano de Cursos e Estágios gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB), (EB20-D-01.044). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a “Orientação Técnico-Pedagógica” aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 46**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 481, de 23 de novembro de 2016**. Aprova a Diretrizes de Educação a Distância para o Exército Brasileiro (EB20-D10.046). **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 170, de 6 de junho de 2016**. Cria o Curso de Planejamento de Emprego do Sistema de Misseis e Foguetes para Oficiais Superiores do QEMA. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 175, de 6 de junho de 2016**. Cria o Curso de Manutenção Eletrônica do Sistema de Misseis e Foguetes para Sargentos. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 178, de 6 de junho de 2016**. Cria o Curso de Manutenção Mecânica do Sistema de Misseis e Foguetes para Sargentos. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 181, de 6 de junho de 2016**. Cria o Curso de Manutenção do Sistema de Misseis e Foguetes para Oficiais. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 183, de 6 de junho de 2016**. Cria o Estágio de Meteorologia Balística para Sargentos. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 185, de 6 de junho de 2016**. Cria o Curso de Operação do Sistema de Misseis e Foguetes para Oficiais. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 188, de 6 de junho de 2016**. Cria o Curso de Operação do Sistema de Misseis e Foguetes para Sargentos. **Boletim do Exército nº 23**. Brasília, 2016.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 02, de 24 de janeiro de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação do Sistema de Misseis e Foguetes para Oficiais. **Boletim do Exército nº 5**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 03, de 24 de janeiro de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação do Sistema de Misseis e Foguetes para Sargentos. **Boletim do Exército nº 5**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 04, de 24 de janeiro de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Planejamento de Emprego do Sistema de Misseis e Foguetes para Oficiais Superiores do QEMA. **Boletim do Exército nº 5**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 05, de 24 de janeiro de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Manutenção do Sistema de Misseis e Foguetes para Oficiais do QEM. **Boletim do Exército nº 5**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 06, de 24 de janeiro de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Manutenção Eletrônica do Sistema de Misseis e Foguetes para Sargentos. **Boletim do Exército nº 5**. Brasília, 2017.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 07, de 24 de janeiro de 2017**. Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Manutenção Mecânica do Sistema de Misseis e Foguetes para Sargentos. **Boletim do Exército nº 5**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx), (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

______. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para a seleção de militares para Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 14, de 9 de março de 2010**. Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEx e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2010.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 junho de 2011**. Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 056, de 26 de abril de 2016**. Aprova a Diretriz de Gestão do Sistema de Simulação para o Ensino do DECEx (SIMENS), (EB60-D-05.001, 1ª Edição, 2016, e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2016.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência (IREC), 3ª Edição, (EB60-IR-05.008). **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino (NGE) e dá outras providências, (EB60-N-05.014). **Separata ao Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos (NCC), 4ª Edição, (EB60-N-06.003). **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 2019.

______. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem (NAA), 4ª Edição, (EB60-N-06.004) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2019.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019.** Estabelece a responsabilidade do DECEx, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - 3ª edição (NDACA - EB60-N-05.013). **Separata ao Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2020.

www.decex.ensino.eb.br